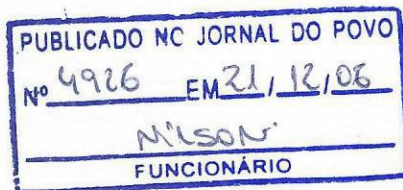




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1344/2006

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 68.457.400,00 (Sessenta oito milhões, quatrocentos cinquenta sete mil e quatrocentos reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes			R\$	58.499.000,00
	Receita Tributária	R\$	7.010.000,00		
	Receitas de Contribuições	R\$	2.000.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$	900.000,00		
	Receita Serviços	R\$	200.000,00		
	Transf. Correntes	R\$	44.882.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.507.000,00		
1.2	Receitas de Capital			R\$	5.000.000,00
	Alienação de bens	R\$	5.000.000,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R\$	(4.041.600,00)
	SUB-TOTAL			R\$	59.457.400,00
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Receita de Contribuições	R\$	1.400.000,00		
2.2	Receitas Patrimonial	R\$	300.000,00		
2.3	Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00		
2.4	Contribuições Sociais	R\$	1.200.000,00		
	SUB-TOTAL			R\$	3.000.000,00
3	RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
3.1	Receita de Serviços		5.928.000,00	R\$	
3.2	Receita Patrimonial		72.000,00	R\$	
	SUB-TOTAL			R\$	6.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	68.457.400,00

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

				R\$	
I	PODER LEGISLATIVO				
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.775.000,00		1.775.000,00
II	PODER EXECUTIVO				
0200	Gabinete do Prefeito	R\$	1.129.000,00		57.682.400,00
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.875.000,00		
0400	Secretaria Municipal de Planejamento		208.000,00		
0500	Secretaria Municipal de Fazenda		1.886.000,00		
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	10.033.400,00		
0700	Secretaria Mun. de Saneamento e Meio Ambiente	R\$	2.135.000,00		
0800	Secretaria Mun. de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R\$	18.917.900,00		
0900	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.871.100,00		
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	3.406.000,00		
1100	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	901.000,00		
1200	Encargos Especiais	R\$	3.795.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$	525.000,00		
III	FUNDO DE PREVIDÊNCIA				3.000.000,00
01.00	Preserv - Caixa Aposent. Serv. Municipais	R\$	3.000.000,00		
IV	AUTARQUIA SANEAMENTO AMBIENTAL				6.000.000,00
01.00	Águas de Sarandi - Serv. Mun. San. Ambiental	R\$	6.000.000,00		
	TOTAL DA DESPESA				68.457.400,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1313/2006.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

ANOS  
É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Site: www.sarandi.pr.gov.br  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1344/2006

SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 68.457.400,00 (Sessenta oito milhões, quatrocentos cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITA DO TESOUREO			
1.1	Receitas Correntes			R\$ 58.499.000,00
	Receita Tributária	R\$ 7.010.000,00		
	Receitas de Contribuições	R\$ 2.000.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$ 900.000,00		
	Receita Serviços	R\$ 200.000,00		
	Transf. Correntes	R\$ 44.882.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$ 3.507.000,00		
1.2	Receitas de Capital			R\$ 5.000.000,00
	Alienação de bens	R\$ 5.000.000,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R\$ (4.041.600,00)
	SUB-TOTAL			R\$ 59.457.400,00
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA			
2.1	Receita de Contribuições	R\$ 1.400.000,00		
2.2	Receitas Patrimonial	R\$ 300.000,00		
2.3	Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00		
2.4	Contribuições Sociais	R\$ 1.200.000,00		
	SUB-TOTAL			R\$ 3.000.000,00
3	RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
3.1	Receita de Serviços	5.928.000,00	R\$	
3.2	Receita Patrimonial	72.000,00	R\$	
	SUB-TOTAL			R\$ 6.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$ 68.457.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			R\$ 1.775.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$ 1.775.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R\$ 57.682.400,00
0200	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.129.000,00		
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.875.000,00		
0400	Secretaria Municipal de Planejamento	208.000,00		
0500	Secretaria Municipal de Fazenda	1.886.000,00		
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$ 10.033.400,00		
0700	Secretaria Mun. de Saneamento e Meio Ambiente	R\$ 2.135.000,00		
0800	Secretaria Mun. de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R\$ 18.917.900,00		
0900	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 9.871.100,00		
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 3.406.000,00		
1100	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$ 901.000,00		
1200	Encargos Especiais	R\$ 3.795.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$ 525.000,00		
III	FUNDO DE PREVIDÊNCIA			3.000.000,00
01.00	Preserv - Caixa Aposent. Serv. Municipais	R\$ 3.000.000,00		
IV	AUTARQUIA SANEAMENTO AMBIENTAL			6.000.000,00
01.00	Agua de Sarandi - Serv. Mun. San. Ambiental	R\$ 6.000.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			68.457.400,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1313/2006.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
 Prefeito Municipal

Discussão e última votação  
 Municipal na mesma sessão  
 2006. Edição nº 4.926

a Terceira  
 Executivo  
 zembro de